

Edital de Pregão Eletrônico nº 1661/2024

O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 25.298.788/0001-95, com sede à Rua XV de novembro, nº 971, Centro, Curitiba/PR, por meio de seu Diretor-Presidente, sr. **DANILO PERES BUSS**, nomeado pelo Decreto nº 514/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 11.360, de 14 de fevereiro de 2023, torna pública a abertura de licitação, do tipo maior desconto ou menor taxa de administração, com base na Lei Estadual nº 18.381/2014, no Decreto Estadual nº 11.907/2018, em seu Regimento Interno, e, no que for cabível, a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, sobretudo no tocante aos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência e demais normas e condições do presente Edital, conforme descrito nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO: 1661/2024 TIPO: MAIOR DESCONTO (OU MENOR TAXA)	UASG: 928658 Início da sessão / disputa de lances: 10 h 00 min do dia 12/11/2024 Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.
--	---

1 OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços continuados com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, emissão, distribuição, administração do benefício, fornecimento de documentos de legitimação, na forma do cartão Alimentação/Refeição eletrônico, magnético, ou de similar tecnologia, em PVC, com chip de segurança, com recargas mensais, sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível, para validação das transações pelo usuário, na rede de estabelecimentos comerciais credenciados (que a empresa licitante mantenha convênio), no ato da aquisição dos gêneros alimentícios ou das refeições, para serem utilizados pelos empregados efetivos e comissionados do PalcoParaná, em conformidade com as especificações técnicas e serviços descritos no Anexo I – Termo de Referência.

1.2 O benefício será disponibilizado na modalidade alimentação ou refeição, conforme escolha feita pelo usuário, empregado do PalcoParaná.

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

2.1 O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de R\$428.952,32 (quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos), considerando a taxa de administração máxima admitida de 2,10% (dois vírgula dez por cento).

Rua XV de Novembro 971 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80060-000
e-mail: contatopalcoarana@palcoarana.pr.gov.br

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas serão acobertadas em conta específica, vinculada ao Contrato de Gestão nº 001/2016, com a Secretaria de Estado da Cultura com interveniência e anuência do Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG.

3.2 Banco do Brasil agência XXXX, Conta corrente XXXX (Contrato XX/2024)

4 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1 O pregão eletrônico será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações <https://www.gov.br/compras/pt-br>. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2 O edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas.

4.3 Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro e equipe de apoio, designadas pela Resolução Conjunta SEAP/PalcoParaná nº 489/2024.

4.4 Contato para atendimento

E-mail: contatopalcoparana@palcoparana.pr.gov.br

Endereço: Rua XV de Novembro, nº 971, Centro, Curitiba/PR CEP: 80060-000.

4.5 O atendimento será feito das 09h às 12h e das 13h30 às 17h30.

5 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

5.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.086/2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico Decondl6@seap.pr.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES

5.2.1 As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail Decondl6@seap.pr.gov.br, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

5.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS

5.3.1 No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema próprio do Portal da Transparência Eletrônico do Paraná (<http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/acesso-a-informacao>), através do Sistema de Informação ao Cidadão.

6 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

6.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

6.2 A licitação será regida com base na Lei Estadual nº 18.381/2014, no Decreto Estadual nº 11.907/2018, em seu Regimento Interno, e, no que for cabível, a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e pela Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, sobretudo no tocante aos princípios da legalidade, publicidade,

Rua XV de Novembro 971 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80060-000

e-mail: contatopalcoparana@palcoparana.pr.gov.br

imessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência e demais normas e condições do presente Edital.

6.3 A presente licitação encontra justificativa no Regulamento específico da MP 1.108/2022, que dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT).

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: MAIOR DESCONTO

1.1 Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

2.1 A taxa de administração máxima admissível para esta licitação é de 2,10% (dois vírgula dez por cento), em conformidade com pesquisa de mercado realizada pelo PalcoParaná, anexa ao protocolo.

2.2 O critério de disputa desta licitação será o tipo ABERTO e FECHADO, melhor preço definido por MAIOR DESCONTO – MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, conforme disposto do artigo 24, § único da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a TAXA IGUAL a ZERO, consoante legislação trabalhista e as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital, bem como a Lei Federal nº 14.442/2022 e o prejulgado nº 34, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2.3 Para o correto dimensionamento da proposta, atentar-se para o disposto: A alíquota de taxa de administração será limitada ao intervalo entre 0% (zero por cento) e 2,10% (dois inteiros e um décimo por cento), correspondente à taxa de administração máxima aceitável definida pela administração, não sendo admitida taxa negativa.

2.3.1 Propostas que ofertem percentuais de incidência negativa, abaixo de 0% (zero por cento), ou percentuais acima de 2,10%, (dois vírgula dez por cento) serão desclassificadas.

3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

3.1 O prazo de validade das propostas que deverão constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4 VIGÊNCIA

4.1 Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no termo de referência e no edital de licitação e seus anexos e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, pelo disposto no Art. 406 do Decreto nº 10.086/2022.

4.2 O Contrato terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano

Rua XV de Novembro 971 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80060-000
e-mail: contatopalcoparana@palcoparana.pr.gov.br

plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

5.1 Deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

5.2 Em relação à disputa do lote ou itens, será considerado empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.3 Neste caso, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada arrematante do lote, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.5 Não ocorrendo a arrematação do lote ou item pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma dos itens anteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate prevista no item 2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação de empate prevista no item 2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

5.7 Não existindo a situação de empate prevista no item 2, o licitante originalmente classificado em primeiro lugar será declarado arrematante do lote.

5.8 O disposto no item 2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6 CONSÓRCIO

6.1 Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante nos autos de procedimento administrativo.

7 GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência da garantia de execução, tendo em vista que o objeto contratual não prevê cessão de mão de obra de terceiros nas dependências do PalcoParaná, não havendo, objetivamente, risco efetivo que a exigência de garantia possa mitigar. Desta forma, entende-se que a não exigência de garantia dispensará um custo que poderá ser refletido em melhores condições comerciais a serem ofertadas para a Administração.

8 ANEXOS

- **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- **ANEXO I.II – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**
- **ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- **ANEXO III – MODELO DO DESCRITIVO DA PROPOSTA**
- **ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO**
- **ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO**

Rua XV de Novembro 971 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80060-000
e-mail: contatopalcoarana@palcoarana.pr.gov.br

- **ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**
- **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP**
- **ANEXO VI – DECLARAÇÃO LGPD**

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas na página <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.2 O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.3 O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 10.086, de 2022.

1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual <https://www.gov.br/compras/pt-br>, conforme instruções que podem ser obtidas na página <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou, ainda, por meio dos telefones descritos no site para Capitais e Regiões Metropolitanas e para demais localidades (suporte técnico).

1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual <https://www.gov.br/compras/pt-br> implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da licitação, pessoas físicas ou jurídicas com ramo de atuação pertinente ao objeto da licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 1 - Das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

2.3 Recomenda-se também a prévia inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR), pelo portal de compras do Governo do Estado do Paraná (www.comprasparana.pr.gov.br), nos termos do Decreto Estadual n.º 9.762/2013.

2.4 Não poderão participar desta licitação, pessoas físicas ou jurídicas que:

2.4.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.4.2 estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária em âmbito estadual;

Rua XV de Novembro 971 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80060-000

e-mail: contatopalcoarana@palcoarana.pr.gov.br

2.4.3 estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar, aplicada no âmbito estadual, com base no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4.4 constituíram as pessoas jurídicas que foram apenas conforme itens 2.4.1 e 2.4.2, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.4.5 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.4.3;

2.4.6 não funcionem no País, se encontrem sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.4.7 um de seus sócios ou administradores seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público pertencente aos quadros do Governo do Estado do Paraná;

2.4.8 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.4.8.1 considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.5 A participação nesta licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.6 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.7 O pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quando à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL

3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

3.1.1 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

3.1.2 a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada através de formulário eletrônico no sistema, no prazo previsto em edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida em edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, especialmente no tocante ao preço máximo fixado.**3.4** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

4 A SESSÃO PÚBLICA

4.1 No dia e horário previsto em edital, terá início a sessão pública na internet, com a divulgação das propostas de preço.

4.1.1 Os licitantes participarão da sessão pública com chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 1 - Das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

4.2 O pregoeiro avaliará e desclassificará as propostas que não estejam de acordo com os requisitos do edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

4.2.1 As propostas deverão ser ofertadas conforme critério de disputa estabelecido no item 2 das Condições Específicas do Pregão.

4.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.3 Classificadas as propostas, os licitantes poderão ofertar lances através do sistema eletrônico.

4.3.1 A cada lance ofertado, os licitantes conectados ao sistema serão informados em tempo real do recebimento, horário de registro e valor, sem identificação do autor do lance.

4.3.2 Não serão aceitos lances de mesmo valor, prevalecendo o primeiro registrado.

4.3.3 Os licitantes poderão ofertar lance com valor superior aos lances registrados, desde que inferior ao seu próprio lance anterior.

4.3.4 O pregoeiro encerrará o tempo normal de disputa mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente, a partir do qual correrá prazo de até trinta minutos (tempo randômico) para o encerramento da recepção de lances.

4.3.5 Encerrada a fase competitiva, o pregoeiro, se for o caso previsto no item 7 deste edital, convocará, sucessivamente, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada para que, no prazo decadencial de cinco minutos, ofereça lance de preço inferior ao do primeiro colocado.

4.3.6 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro, sempre que possível, encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

4.3.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.4 Encerrada a disputa, o arrematante deverá entregar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, os documentos mencionados nos itens 4.4.1 a 4.4.4, para o seguinte e-mail: decondl6@seap.pr.gov.br, aos cuidados do Pregoeiro e da Equipe de Apoio:

4.4.1 Os documentos de habilitação (Anexo III);

4.4.2 O descritivo da proposta (Anexo IV);

4.4.3 A procuração, quando for o caso, e identificação (RG) do representante do licitante no pregão (Anexo V);

4.4.4 As declarações do Anexo VI.

4.5 Recebidos os documentos, o pregoeiro examinará o descritivo das propostas e as condições de habilitação do arrematante.

4.6 Se a proposta não for aceitável ou não forem atendidas as condições de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

4.7 Constatando-se o atendimento às exigências fixadas no Edital, o pregoeiro declarará o vencedor.

Rua XV de Novembro 971 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80060-000

e-mail: contatopalcoparana@palcoparana.pr.gov.br

4.8 No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão e, permanecendo o mesmo acessível aos licitantes, a etapa terá continuidade para a recepção de lances, devendo o pregoeiro, assim que possível, retomar sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.8.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício no dia e horário previamente fixados no sistema eletrônico.

5 DO JULGAMENTO

5.1 As propostas que atenderem as especificações do Edital serão classificadas de acordo com o maior desconto.

5.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital, com preço(s) em desacordo com o critério de aceitabilidade fixado no Edital ou com preço(s) manifestamente inexequível(is), comparado(s) aos preços de mercado.

5.2.1 Não serão aceitas as propostas acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

5.2.2 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.2.2.1 A Administração poderá determinar que o licitante demonstre, por meio de planilhas, que os preços constantes de sua proposta estão fundamentados nos custos de mercado dos insumos e em coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto a ser contratado.

5.3 Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, às microempresas e empresas de pequeno porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

5.3.1 Decairá do direito aos benefícios de que tratam o item 5.3 a licitante que não se identificar como microempresa ou empresa de pequeno porte no campo próprio do sistema de comprar eletrônicas.

6 DESCRITIVO DA PROPOSTA

6.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, em uma via, sem emendas rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado ou com o carimbo do CNPJ, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido no edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo da licitante, a descrição do serviço ofertado para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

6.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

6.1.2 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o pregoeiro poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

6.1.3 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

6.2 DO JULGAMENTO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.2.1 O critério de julgamento adotado será o maior desconto, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

6.2.2 O licitante deverá enviar Descritivo da proposta (Anexo III), mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

a) valor unitário e total do item;

b) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se as informações necessárias à perfeita identificação;

c) A alíquota de taxa de administração será limitada ao intervalo entre 0% (zero por cento) e 2,10% (dois inteiros e um décimo por cento), correspondente à taxa de administração máxima aceitável definida pela administração, não sendo admitida taxa negativa. Propostas que ofertem percentuais de incidência negativa, abaixo de 0% (zero por cento) ou acima de 2,10% (dois inteiros e um décimo por cento) serão desclassificadas.

6.2.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.2.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.3 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.4 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.5 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.6 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.7 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes

Rua XV de Novembro 971 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80060-000

e-mail: contatopalcoparana@palcoparana.pr.gov.br

nessas condições que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.8 Somente poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.9 Havendo eventual empate entre as propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, desde que as regras previstas não prejudiquem a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.9.1 Nas licitações em que após o exercício de preferência ainda se configure empate na primeira colocação, será realizada disputa final entre os licitantes que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

6.9.1.1 Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios para desempate:

I – avaliação de desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;

II – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme art. 333 deste Regulamento;

III – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.9.1.2 Caso a regra prevista no §1º não solucione o empate, será dada preferência a:

I – Empresas brasileiras;

II – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

III – Empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.10 No caso da continuidade de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, nos termos do art. 91, §3º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

6.10.1 Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

6.10.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.10.3 A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Rua XV de Novembro 971 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80060-000

e-mail: contatopalcoarana@palcoarana.pr.gov.br

6.11 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

6.12 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.12.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.13 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1 Deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

7.2 Em relação à disputa dos lotes, será considerado empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.2.1 Neste caso, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada arrematante do lote, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.2.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento.

7.2.3 Não ocorrendo a arrematação do lote pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma dos itens anteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate prevista do item 7.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.2.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação de empate prevista do item 7.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.2.5 Não existindo a situação de empate prevista do item 7.2, o licitante originalmente classificado em primeiro lugar será declarado arrematante do lote.

7.2.6 O disposto no item 7.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8 DOS RECURSOS

8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 90 (noventa) minutos, manifestar motivadamente a intenção de recorrer, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, a serem enviadas para o e-mail decondl6@seap.pr.gov.br.

8.1.1 Os demais licitantes ficarão desde logo intimadas para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, a serem enviadas para o e-mail decondl6@seap.pr.gov.br.

8.1.2 A razões de recurso ou contrarrazões poderão ser assinadas digitalmente, sendo considerada válida após a devida verificação de autenticidade da assinatura.

Rua XV de Novembro 971 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80060-000
e-mail: contatopalcoparana@palcoparana.pr.gov.br

8.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, e a não apresentação das razões do recurso no prazo fixado, implicarão a decadência do direito de interposição do recurso.

8.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pela licitante, não serão conhecidas pelo pregoeiro.

8.4 O processo licitatório poderá ser consultado por qualquer interessado no endereço informado no edital.

8.5 O provimento de qualquer recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Examinada e aceitabilidade da proposta de maior desconto, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o objeto será adjudicado pelo pregoeiro e o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade competente para homologação.

9.2 Caso haja recurso, quando mantida a decisão pelo pregoeiro, caberá à autoridade superior a adjudicação do objeto licitado.

9.3 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto for dividido em lotes.

10 CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

10.2 Para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10.3 Antes da assinatura do Contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual nº 18.466/2015.

10.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.

10.5 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 10.2 e 10.4 ou se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

10.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

10.6 Os serviços, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão realizados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste Edital.

10.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.8 Antes de cada pagamento, o Contratante deverá realizar consulta ao Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço – GMS para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste Edital.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitação ou contratar com a Administração Pública;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

11.3 A advertência será aplicada por inexecução parcial, descumprimento de pequena relevância, obrigação ou infração legal, quando não se justificar ação mais grave, conforme parágrafo único do decreto nº 10.086/2022.

11.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

11.5 A multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o Contrato;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

Rua XV de Novembro 971 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80060-000

e-mail: contatopalcoarana@palcoarana.pr.gov.br

11.6 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 11.7.

11.7 A multa de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do Contrato.

11.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do Contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual;

11.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada a quem:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidas na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.10 O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 11.9;
- h) cometer fraude fiscal.

11.11 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.1, alíneas “c”, “d” e “e”.

11.12 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

11.13 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

11.14 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei 14.133/2021, subsidiariamente o Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.15 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

11.16 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12 DISPOSIÇÃO GERAIS

12.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

12.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

12.3 É facultado ao pregoeiro a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

12.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará na desclassificação ou inabilitação do licitante.

12.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

12.7 Os documentos deverão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão que promove a licitação, por publicação em órgão de imprensa oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original. O pregoeiro, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

12.8 O pregoeiro poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover

Rua XV de Novembro 971 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80060-000

e-mail: contatopalcoarana@palcoarana.pr.gov.br

diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

12.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 137 da Lei nº 13.144/2021.

12.10 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

12.11 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

12.12 O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Curitiba, 23 de outubro de 2024.

Equipe de Apoio
Resolução SEAP/PalcoParaná nº 389/2024

Rua XV de Novembro 971 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80060-000
e-mail: contatopalcoparana@palcoparana.pr.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA nº 08/2024

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação e refeição, por meio de cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip e respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável, de acordo com oportunidade e conveniência do PalcoParaná, destinados aos empregados, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “*in natura*” e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM ÚNICO	QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS		VALOR MENSAL POR EMPREGADO	
	73		R\$479,60	
	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO			R\$ 35.010,80
DESCRIÇÃO VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	Valor Total Anual (A)	Percentual de Incidência (Taxa de Administração máxima aceitável) (B)	Valor Anual estimado do benefício (C) = (B)*(A)	Valores totais anuais estimados (D) = (A) + (C)
Serviços continuados de administração e fornecimento de vale-refeição e alimentação aos funcionários do PalcoParaná	R\$420.129,60	2,10%	R\$8.822,72	R\$428.952,32
VALOR TOTAL ANUAL PARA O CONTRATO: R\$428.952,32 (quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e dois e trinta e dois centavos)				

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de administração de benefícios.

1.3 O quantitativo estimado são os discriminados na tabela de item 1.1, sendo que:

1.3.1 Em atendimento à legislação que rege o tema, serão aceitos percentuais de incidência dentro do intervalo entre 0% (zero por cento) e 2,10% (dois vírgula dez por cento), correspondente à taxa de administração máxima aceitável definida pela administração. Assim sendo, propostas que ofertem percentuais de incidência, negativos, isto é, abaixo de 0%, ou acima de 2,10% (calculado em R\$8.822,72 – oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), serão desclassificadas.

1.3.2 Todas as despesas decorrentes da operação deverão estar contempladas no percentual de incidência estabelecido no contrato.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

Rua XV de Novembro 971 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80060-000
e-mail: contatopalcoparana@palcoparana.pr.gov.br

2 JUSTIFICATIVA

2.1 O Serviço Social Autônomo PalcoParaná, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 25.298.788/0001-95, instituído pela Lei Estadual nº 18.381/2014, com finalidade de desenvolver e fomentar atividades dirigidas à produção de espetáculos e concertos e à prestação de serviços relacionados às expressões artísticas e culturais, e com prazo de duração indeterminado.

2.2 A contratação do gerenciamento dos créditos de alimentação/refeição se faz necessária em razão do atendimento a benefício concedido aos colaboradores do PalcoParaná, por força de Convenção Coletiva de Trabalho, bem como em observância à legislação trabalhista vigente.

3 CARACTERIZAÇÃO DOS CARTÕES

3.1 O benefício alimentação/refeição será fornecido por meio de cartões com chip eletrônico de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios e refeições prontas nos estabelecimentos credenciados.

3.2 Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão ser disponibilizados:

3.2.1 novos e sem uso, mantendo elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

3.2.2 personalizados com nome de usuário, razão social da Contratante e numeração de identificação sequencial, conforme disposto no art. 17, da Portaria nº 03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

3.2.3 bloqueados em envelope lacrado, com manual básico de utilização, que esclarecerá que o desbloqueio poderá ser:

(i) automático, quando da primeira utilização; ou

(ii) manual pelo usuário, por meio da Central de Atendimento.

3.2.4 entregues no Centro Cultural Teatro Guaíra, localizado na Rua XV de Novembro, nº 971, Centro, Curitiba/PR. CEP: 80.060-000.

3.2.5 enviados por via postal ao endereço do beneficiário de acordo com a lista ser disponibilizada pela Gestão de Pessoal;

3.2.6 A Contratada assume por riscos e custos de extravio ou dano ao cartão durante a fase de entrega.

4 MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O PALCOPARANÁ pagará à Contratada, antecipadamente, os valores correspondentes aos valores dos créditos encomendados para os auxílios refeição, alimentação e cesta básica, acrescidos/subtraídos na Taxa de Administração única incidente sobre cada valor de encomenda de cada benefício.

4.2 Estão incluídos no valor de cada encomenda todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros e geral, equipamentos ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, mudanças de tipo de benefício (vale-alimentação para vale-refeição ou vice-versa), custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros e dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for

Rua XV de Novembro 971 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80060-000

e-mail: contatopalcoarana@palcoarana.pr.gov.br

necessário para execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba à Contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao PalcoParaná.

4.3 Os pedidos de auxílio-alimentação/refeição, do tipo cesta básica, poderão ser efetuados pelo PalcoParaná concomitantemente, ou em datas e com valores diferenciados, razão pela qual o faturamento de cada auxílio deverá ser gerado separadamente com o encaminhamento de notas fiscais/faturas distintas.

4.4 A cada encomenda de crédito, a Contratada deverá apresentar ao setor de Recursos Humanos do PALCOPARANÁ, para fins de ateste, liquidação e pagamento, da nota fiscal/fatura referente aos créditos encomendados em 02 (duas) vias.

4.5 A nota fiscal/fatura deverá indicar os dados bancários da Contratada, para fins de depósito dos pagamentos devidos. O pagamento será efetuado pelo Contratante, mediante ordem bancária, creditada em conta-corrente da Contratada, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

4.6 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Fiscal do Contrato ou a outro representante expressamente designado para esse fim.

4.7 No caso de notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao Contratante em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

4.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação/entrega qualquer obrigação financeira e/ou documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.9 Os cartões com chip eletrônico de segurança alimentação e refeição deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação pelo PALCOPARANÁ, nos locais por ela designados.

4.9.1 O prazo para a disponibilização dos créditos deverá ser de, no máximo, 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do PalcoParaná.

4.10 Os cartões alimentação e refeição de colaboradores ativos que permanecerem sem utilização e sem créditos por um período de, no mínimo, 90 (noventa) dias, apenas poderão ser cancelados mediante autorização do PalcoParaná, e desde que os referidos cartões não possuam créditos.

4.11 Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos.

4.12 A Contratada, quando solicitado pelo PalcoParaná, deverá disponibilizar relatórios gerenciais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com as seguintes informações mínimas:

4.12.1 Nome do colaborador do PalcoParaná, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

4.12.2 Local, data e valor da utilização dos créditos pelos colaboradores do PalcoParaná na rede de estabelecimentos credenciados/afiliados;

4.12.3 Quantidade de cartões, com chip eletrônico de segurança, do tipo alimentação e refeição, para cada colaborador do PalcoParaná.

4.13 Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os colaboradores/usuários dos cartões alimentação e refeição:

4.13.1 Consulta de saldo e extrato do cartão com chip eletrônico, do tipo refeição e alimentação, via internet.

4.13.2 Consulta de rede credenciada/afiliada atualizada, via internet;

4.13.3 Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, com possibilidade de bloqueio por meio de central telefônica e via internet, a qualquer momento;

Rua XV de Novembro 971 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80060-000

e-mail: contatopalcoparana@palcoparana.pr.gov.br

4.13.4 Solicitação de segunda via de cartão com chip eletrônico de segurança, do tipo alimentação e refeição, e solicitação de segunda via de senha através de central telefônica ou canal eletrônico.

4.14 A Contratada deverá dispor de canal de atendimento corporativo para atendimento aos colaboradores do PalcoParaná, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 08h às 18h.

4.15 Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pelo PalcoParaná, em relação à execução dos serviços contratados.

4.16 Os custos com a emissão e envio das primeiras vias dos cartões ao PalcoParaná são de responsabilidade da Contratada.

5 DO VALOR E DA QUANTIDADE ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO

5.1 Seguindo a determinação prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, a concessão do benefício até outubro/2024 será de R\$21,80 (vinte e um reais e oitenta centavos) por dia por funcionário, perfazendo um valor mensal por funcionário de R\$479,60 (quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

TABELA DE ESTIMATIVA

Benefício	Qtidade estimada de cartões	Qtidade de meses	Valor mensal por empregado
Refeição/Alimentação	73	12	R\$479,60
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO			R\$35.010,80

CUSTO TOTAL

Valor Mensal	Valor por empregado x 73 Qtidade de cartões = Total Mensal	Valor Total Mensal x 12 meses s/ taxa adm. = Total Estimado
R\$479,60	R\$479,60 x 73 = R\$35.010,80	R\$35.010,80 x 12 = R\$420.129,60
TOTAL ESTIMADO X TA% = VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (TA)		
R\$420.129,60 X 2,10% = R\$8.822,72 (valor da TA)		
VALOR ESTIMADO + valor da TA = CUSTO TOTAL		
CUSTO TOTAL = R\$428.952,30 (quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos)		

5.2 O quantitativo de cartões constantes do quadro acima é meramente estimativo, considerando o número de empregados previstos no atual quadro de funcionários, sendo resguardado o direito do PALCOPARANÁ de requerer, a qualquer tempo, as quantidades efetivamente necessárias, observados os limites legais de alteração contratual quantitativa.

Rua XV de Novembro 971 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80060-000
e-mail: contatopalcoparana@palcoparana.pr.gov.br

5.3 A quantidade estimada de cada cartão também é meramente uma estimativa, sendo uma opção do colaborador a escolha e, ainda assim, para fazer jus a ambos os auxílios, o colaborador precisa preencher alguns requisitos.

5.3.1 O valor global estimado de crédito mensal pelo PALCOPARANÁ, para o período de 12 (doze) meses em todos os cartões é de R\$428.952,30 (quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), podendo variar em decorrência do número de funcionários contratados e dispensados e do número de dias efetivamente trabalhados.

5.3.1 Em razão da variação prevista no item acima, não é assegurado à Contratada um valor mínimo mensal.

5.4 Por se tratar de meras estimativas referenciais de gastos, os valores acima não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o PalcoParaná, razão pela qual não poderão ser exigidos e nem considerados como valores para pagamentos mínimos, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do PALCOPARANÁ, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

5.5 Os valores do auxílio-refeição e alimentação poderão sofrer reajustes com base na Convenção Coletiva de Trabalho anual, bem como a critério da Diretoria Executiva da Entidade.

5.6 Para efeitos de proposta e contratação, **não será admitida a oferta de taxa de administração negativa (inferior a zero por cento)**, determinação prevista pela Lei Federal nº 14.442/2022 e Prejulgado nº 34, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6 DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

6.1 Além dos restaurantes, poderão ser credenciadas as redes de lanchonetes e/ou franquias do tipo “fast food”, desde que atendam aos padrões estabelecidos no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.2 A contratada deverá manter durante a contratação rede de credenciados, tanto do benefício alimentação como do benefício refeição, em número suficiente para o atendimento do quadro funcional do PALCOPARANÁ, nas cidades/localidades discriminadas e respeitando a seguinte quantidade mínima de estabelecimentos conveniados:

6.2.1 Vale-refeição: possuir no mínimo 7 (sete) redes de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação do cartão, em um raio de até 1 quilômetro (1 km) de distância da sede do PALCOPARANÁ.

6.2.2 Vale-alimentação: possuir, no mínimo, 10 (dez) redes de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação do cartão na modalidade alimentação, sendo que, no mínimo, 5 (cinco) deles devem ser supermercados, na área da região dos Municípios onde se localiza a sede do PALCOPARANÁ.

6.3 Desta forma, exige-se um número mínimo de estabelecimentos credenciados para que seja garantido a todos os colaboradores o acesso a locais de qualidade e em número suficiente, oportunizando também o poder de escolha.

6.3.1 Procura-se garantir que todos os colaboradores do PalcoParaná tenham suas necessidades atendidas no que tange à alimentação/refeição, que é o propósito do benefício ofertado e da presente contratação.

6.4 A Contratada deverá manter a rede credenciada mínima exigida neste Termo de Referência durante todo o período de contratação, sendo que a primeira comprovação

do cumprimento de tais exigência deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

6.5 A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação, indexada por Município, contendo nome fantasia, razão social, endereço e telefone ou sistema de busca de estabelecimentos a ser disponibilizada no site da Contratada.

7 VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O contrato de prestação de serviços vigorará por 01 (um) ano, a contar data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c com os artigos 405 e 406, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual.

8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Enviar mensalmente arquivo contendo as informações individualizadas dos colaboradores para crédito do auxílio-alimentação e/ou refeição e cesta básica.

8.1.2 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações.

8.1.3 Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

8.1.4 Exercer a fiscalização da execução do Contrato por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

8.1.5 Proporcionar os recursos indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive as instalações físicas para a capacitação e para as reuniões.

8.1.6 Efetuar os pagamentos de forma antecipada, dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.

8.1.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida.

8.1.8 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

8.1.9 Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

8.1.10 Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações.

8.1.11 Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

8.1.12 Verificar regularmente os preços praticados pela Contratada, de forma a obter um histórico para fins de avaliação quanto à oportunidade e à conveniência da manutenção do(s) Contrato(s) existente(s), e assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de modo a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para o PalcoParaná.

Rua XV de Novembro 971 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80060-000

e-mail: contatopalcoparana@palcoparana.pr.gov.br

8.2 São obrigações do Contratado:

8.2.1 Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Contrato, do Edital e seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.

8.2.2 Refazer os cartões com chip eletrônico de segurança que apresentem erro de emissão ou problemas de qualidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação, sendo que a 1ª via dos cartões, inclusive as refeitas, deverão ser sem ônus ao PalcoParaná. Nos casos dos cartões que estejam danificados e possuam crédito, deverá o novo cartão vir com as cargas correspondentes acompanhadas de extrato certificando o saldo.

8.2.3 Reembolsar os estabelecimentos, no valor dos cartões utilizados, respeitando as condições estabelecidas nos respectivos contratos de credenciamento, garantindo que, sob nenhum pretexto, sejam cobrados pelos conveniados/credenciados ágios, descontos ou taxas adicionais sobre o valor dos créditos em cartão dos usuários ou colaboradores do PalcoParaná.

8.2.4 Garantir, durante toda a contratação, a manutenção da rede mínima de estabelecimentos credenciados, tanto do benefício alimentação, como do benefício refeição, conforme estipulado neste Termo de Referência.

8.2.5 Permitir a escolha dos colaboradores do PalcoParaná entre as opções de cartões alimentação e/ou refeição, bem como que façam a divisão do total do crédito, de acordo com os seus interesses no mês.

8.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garanta, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.2.7 Comunicar ao fiscal do contrato qualquer empecilho à execução a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis para não atrasar a execução do contrato.

8.2.8 Acatar a fiscalização do PalcoParaná, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

8.2.9 Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos fiscais do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

8.2.10 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do PalcoParaná, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

8.2.11 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

8.2.12 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.

8.2.13 Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

8.2.14 Executar o objeto do Contrato por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem à

CONTRATANTE, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

8.2.15 Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desta contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

8.2.16 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE.

8.2.17 Indicar seu representante junto à CONTRATANTE, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

8.2.18 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo necessária a comunicação prévia da CONTRATANTE.

8.2.19 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.20 Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato e cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações

9 SUSTENTABILIDADE

9.1 Para o objeto a regras de sustentabilidade disposta no art. 144, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 61, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o produto deve ser de material antioxidante, e deverá informar formas de descarte do produto, com certificação de que é não prejudicial ao meio ambiente.

9.2 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

9.3 Na contratação de serviços a Administração adotará, sempre que possível, práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles:

- I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII – origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados;
- VIII – utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Parágrafo único. O PalcoParaná poderá considerar, como critério de seleção dos licitantes e contratantes interessados, produtos e serviços ambiental e socialmente sustentáveis, quando comparados aos outros produtos e serviços que servem à mesma finalidade, devendo ser considerados, para tanto, a origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino, utilização de produtos recicláveis, operação, manutenção e execução do serviço.

Rua XV de Novembro 971 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80060-000
e-mail: contatopalcoparana@palcoparana.pr.gov.br

10 CRITÉRIO TÉCNICO PARA HABILITAÇÃO

10.1 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração de que prestou serviço igual ou similar de forma satisfatória para instituições públicas e/ou privadas.

10.2 Considerando a vedação de taxa negativa acerca do fornecimento de vale-refeição/alimentação as empresas/instituições beneficiárias do PAT, os critérios de julgamento para habilitação serão contabilizados conforme tabela abaixo:

PESO 01	NÚMERO DE RESTAURANTES CREDENCIADOS ATÉ 1 KM DE DISTÂNCIA	PONTUAÇÃO
	Até 7	01
	De 7 a 12	02
	Acima de 12	03
	Subtotal	06

PESO 02	NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (restaurantes e supermercados no município sede do PalcoParaná)	PONTUAÇÃO
	Até 200	01
	De 200 a 400	02
	Acima de 400	03
	Subtotal	06

PESO 03	NÚMERO DE USUÁRIOS ATIVOS NO ESTADO DO PARANÁ	PONTUAÇÃO
	Até 50 mil	01
	De 50 a 100 mil	02
	Acima de 100 mil	03
	Subtotal	06

PESO 04	PRAZO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO NOS CARTÕES (contado a partir da solicitação do PalcoParaná)	PONTUAÇÃO
	Até 24 horas	01
	De 24 a 48 horas	02
	Acima de 48 horas	03
	Subtotal	06

LIMITE MÁXIMO DE PONTUAÇÃO	24
-----------------------------------	-----------

10.3 Para a escolha da melhor técnica, o PalcoParaná poderá realizar diligências para a apuração da qualidade técnica das propostas, avaliação de sistemas, constatação das

informações de empresas credenciadas, área de atividade e das contratações informadas, dentre outros que possam surgir.

11 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a continuidade do contrato em caso de fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a)** seja observado pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b)** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- c)** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 11.1 deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

12 DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

12.1 O serviço terá início em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

12.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo setor de Recursos Humanos do PalcoParaná, designado o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 15 (quinze) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.

12.2.1 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

12.2.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

12.3 Nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

12.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e funcionalidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.4.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.6 DOS CRITÉRIOS DE AFERIMENTO

12.6.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

12.6.1.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.6.1.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Rua XV de Novembro 971 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80060-000

e-mail: contatopalcoarana@palcoarana.pr.gov.br

12.6.1.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.7 A aferição da execução contratual será realizada em periodicidade mensal nas dimensões qualitativa e quantitativa, de acordo com os seguintes critérios:

12.7.1 A dimensão quantitativa corresponderá à somatória do valor total dos benefícios vale-refeição e alimentação a serem creditados no mês de referência, após ter sido aplicado o percentual de incidência definido no instrumento contratual, conforme fórmula abaixo:

Valor Mensal a ser Pago (R\$) = $[(\Sigma(\text{valor total dos benefícios vale-refeição} + \text{vale-alimentação a serem creditados})) * [(100 + \text{percentual de incidência}) / 100]$

Onde:

Percentual de incidência: Igual ou superior a 0% (zero por cento), até o limite definido pelo PalcoParaná.

12.7.2 A dimensão qualitativa correspondendo à aplicação do Anexo II – Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que corresponde à medição dos serviços executados e à avaliação da qualidade de sua realização, com incidência de fator de correção e possibilidade de redimensionamento dos repasses devidos à Contratada.

12.7.3 O IMR permite que os serviços prestados pela Contratada tenham critérios pré-definidos de mensuração, em função de sua característica e forma de gestão.

12.8 A medição dos níveis de serviços não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação dos serviços prestados, tal qual, sanções administrativas.

13 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência contratual da execução, tendo em vista que o objeto contratual não prevê cessão de mão de obra de terceiros nas dependências do PalcoParaná, não havendo, objetivamente, risco efetivo que a exigência de garantia possa mitigar. Desta forma, entende-se que a não exigência de garantia dispensará um custo que poderá ser refletido em melhores condições comerciais a serem ofertadas para a Administração.

14 DA SUBCONTRATAÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Não será admitida subcontratação.

14.2 As sanções administrativas obedecerão às disposições do item 11, do Edital, Condições Gerais do Pregão e Anexo VII.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É facultado ao PalcoParaná, quando convocada(s) a(s) Licitante(s) Vencedora(s) e esta(s) não aceitar(em) os prazos e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão.

15.2 É facultado ao Licitando ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.3 Fica assegurado ao PalcoParaná o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o PalcoParaná não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5.1 O critério de julgamento da proposta é o de MAIOR DESCONTO, a ser aplicado sobre o valor de referência da licitação, correspondente à somatória dos valores totais anuais estimados para dispêndio com vale-refeição e alimentação pelo PalcoParaná.

15.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas na Cláusula 06 do Edital.

15.7 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.9 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

15.10 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, para o e-mail contatopalcoarana@palcoarana.pr.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão.

15.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará direto à contratação ou a obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.

15.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término.

16 UTILIZAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022

16.1 Os funcionários que subscrevem este Termo de Referência, atestam que observaram integral e subsidiariamente a regulamentação estabelecida no art. 19, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de outubro de 2024.

Equipe de Apoio
Resolução SEAP/PalcoParaná nº 389/2024

Rua XV de Novembro 971 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80060-000
e-mail: contatopalcoarana@palcoarana.pr.gov.br

ANEXO I.II
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme definido IN SEGE/MPDG nº 05/2017, é o mecanismo que define em bases compreensíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade de prestação de serviço e as respectivas adequações de pagamento com base nos resultados dos serviços efetivamente prestados, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência e o estímulo à melhoria constante dos serviços prestados.
2. O IMR mede a qualidade com que o serviço é executado e permite proporcionalizar o pagamento devido em função do recebimento do serviço com qualidade inferior à contratada, logo, não se trata de sanção, mas de instrumento objetivo para mensuração e liquidação do valor a ser pago pela prestação do serviço.
3. As ocorrências encontram-se organizadas de acordo com o crescente nível de severidade, correspondentes ao eventual impacto que causariam à normalidade dos serviços prestados.
4. O não cumprimento pela Contratada dos níveis mínimos de desempenho implicará em ajuste nos repasses devidos (glosas), realizadas sobre o valor final a ser pago no período de referência, sem prejuízo da eventual aplicação das demais sanções administrativas previstas em tópico específico do Termo de Referência.
5. A cada período de referência do contrato será efetuada a avaliação dos serviços prestados, com aplicação do IMR. Tendo a Contratada prestado todo os serviços dentro dos níveis mínimos de qualidade esperados, não haverá nenhum tipo de glosa na fatura a ser paga.
6. Caso a Contratada tenha pontuação apurada igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, dentro de um período de 12 (doze) meses, o PALCOPARANÁ poderá dar início a procedimento de rescisão de contrato por inexecução contratual, sem prejuízo da aplicação de demais sanções administrativas previstas no Termo de Referência.
7. O indicador será avaliado por meio de relatórios de serviços, de protocolos de atendimento ou outros documentos que permitam o acompanhamento da execução contratual, incluindo notificações à Contratada por meio eletrônico nos casos em que for constatado qualquer tipo de inconformidade.
8. A avaliação da execução dos serviços será realizada na forma e de acordo com os critérios de aferição estabelecidos neste instrumento, dentro dos prazos e obrigações definidos no Termo de Referência.
9. Serão considerados na apuração do IMR apenas as ocorrências em que a Contratante der causa, sendo que, na hipótese de fato que permita a classificação da ocorrência em mais de um grau de severidade ou ocorrências que permitam a soma de mais de um fator, considerar-se-á a ocorrência do nível de severidade mais grave (maior pontuação).

Rua XV de Novembro 971 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80060-000
e-mail: contatopalcoarana@palcoparana.pr.gov.br

TABELA DE NÍVEIS DE OCORRÊNCIAS PARA APLICAÇÃO DO IMR

ID.	OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO
1	Deixar de apresentar a documentação necessária para pagamento sem justificativa	1
2	Deixar de apresentar documentos comprobatórios das cotações realizadas, quando solicitado pela Fiscalização	1
3	Não manter um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a entidade sobre assuntos relacionados à execução do contrato	2
4	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	3
5	Outras ocorrências relacionadas ao descumprimento de exigências no Termo de Referência e obrigações contratuais, relatadas pela Fiscalização e que não relacionadas nesta lista, classificadas e nível de criticidade. Criticidade baixa: 1 (um) ponto por ocorrência; Criticidade média: 2 (dois) pontos por ocorrência; Criticidade alta: 3 (três) pontos por ocorrência.	1, 2 ou 3
6	Não manter o mínimo de estabelecimentos credenciados, conforme exigido no Termo de Referência e na contratação	3
7	Ausência de funcionamento do cartão magnético por parte do sistema da Contratada para mais de 03 (três) usuários, sem motivo justificado	2
8	Recusar a execução de serviços solicitado pela fiscalização, sem motivo justificado	3
9	Não reembolsar o usuário do valor do auxílio-alimentação quando houver prévia solicitação de bloqueio	5
10	Desrespeitar o sigilo de dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso	3
11	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo em situações de caso fortuito ou força maior	3
12	Descumprir com os prazos estabelecidos para a reemissão de cartões	2
13	Não cumprir com emissão mensal dos relatórios de prestação de serviços	1
14	Descumprimento do prazo para disponibilização dos benefícios conforme estabelecidos no cronograma de crédito	5
15	Dia de atraso na disponibilização dos benefícios conforme estabelecidos no cronograma de crédito	5
16	Não efetuar bloqueio de imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão	2
17	Ausência de funcionamento das ferramentas online e do aplicativo mobile de consulta de saldo e extrato do benefício	3

Rua XV de Novembro 971 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80060-000
e-mail: contatopalcoarana@palcoarana.pr.gov.br

10. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no mês de referência para pagamento, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
01 a 05 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total a ser pago no mês de referência
06 a 10 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total a ser pago no mês de referência
11 a 15 pontos	Desconto de 6% sobre o valor total a ser pago no mês de referência
16 a 20 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total a ser pago no mês de referência
Acima de 20 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total a ser pago no mês de referência + aplicação de penalidade administrativa

11. Terminado o mês da prestação dos serviços, após o recebimento do relatório mensal, a fiscalização autorizará a emissão de Nota Fiscal/Fatura para pagamento, informando da existência de ajuste no pagamento por meio da apresentação à Contratada do Relatório de Ocorrências, conforme modelo exemplificativo abaixo:

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS

OCORRÊNCIA nº XX/XXXX

Mês/Ano da verificação:

Empresa Contratada	
Data da Ocorrência	
Descrição da Ocorrência	
Data da Notificação	
Pontuação	

OCORRÊNCIA nº XX/XXXX

Mês/Ano da verificação:

Empresa Contratada	
Data da Ocorrência	
Descrição da Ocorrência	
Data da Notificação	
Pontuação	

TOTAL DE PONTOS DO MÊS EM REFERÊNCIA:
--

Rua XV de Novembro 971 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80060-000

e-mail: contatopalcoparana@palcoparana.pr.gov.br

Curitiba, XXXX de XXXX de XXXX.

Nome e assinatura do fiscal do Contrato

Rua XV de Novembro 971 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80060-000
e-mail: contatopalcoparana@palcoparana.pr.gov.br

ANEXO II
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1661/2024

1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUFPR), e os documentos dos itens 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7.

Os licitantes que não estiverem com os documentos válidos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUFPR), deverão apresentar todos os documentos relacionados a seguir:

1.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir. Procuração do representante do licitante no prego, se for o caso.

1.2 DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011.

1.3 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.3.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.3.1.1 cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,

Rua XV de Novembro 971 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80060-000
e-mail: contatopalcoarana@palcoarana.pr.gov.br

podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.3.1.2 para pessoa jurídica, certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa; para pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor de seu domicílio;

1.3.1.3 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

1.3.1.4 a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

1.3.1.5 As empresas, cadastradas ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do DECON/SEAP, deverão apresentar resultado: superior ou igual a **1,0** no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a **1,0** no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a **1,0** no índice de Liquidez Corrente (LC).

1.3.1.6 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

1.3.1.7 As empresas, cadastradas ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do DECON/SEAP, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou item pertinente;

1.4 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1 Atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s), acompanhado dos requisitos dispostos na Cláusula 10 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

1.4.2 Para fins de qualificação técnica, é imprescindível ao objeto, a apresentação dos requisitos, prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução do objeto ou de serviço de características semelhantes, hipótese em que

as provas alternativas aceitáveis previstas neste regulamento. (§ 3º DO art. 67 da lei nº 14.133/2021 c/c inciso II, §2º do art. 96 do Decreto 10.086/2022);

1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).

1.6 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de Declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa/empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418/2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474/2015).

1.6.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.6.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.7 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 196 do decreto estadual 10.086/2022, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.8 Na hipótese do item 1.6.1, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.9 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.10 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando a licitante for a matriz, ou da filial, quando a licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

Rua XV de Novembro 971 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80060-000
e-mail: contatopalcoparana@palcoparana.pr.gov.br

ANEXO III
MODELO DO DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1661/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:
Endereço:		Bairro:
CEP:	Cidade:	UF:
Telefone:		Email:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de auxílio, alimentação e refeição dos empregados do PALCOPARANÁ, conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto.

Beneficiários	Valor Mensal por Benefício	Nº de Beneficiários	Nº de Meses	Subtotal Anual Estimado
Funcionários	R\$35.010,80	73	12	R\$420.129,60
Valor da taxa de administração (%)			XX% (XXXX)	
Valor Total proposta para os serviços			R\$ XXXX	
Valor Total da proposta R\$				

- () Optante pelo Simples Nacional
() Não optante pelo Simples Nacional

DECLARO, que o(s) serviço(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto deste Edital.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Curitiba, XX de XXXX de 2024.

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

OBS: deve ter carimbo da pessoa jurídica com CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

Rua XV de Novembro 971 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80060-000
e-mail: contatopalcoarana@palcoarana.pr.gov.br

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1661/2024

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, e do CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, nº XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico nº 01/2024, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de prestação de serviços, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE

Rua XV de Novembro 971 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80060-000
e-mail: contatopalcoarana@palcoarana.pr.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal

Rua XV de Novembro 971 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80060-000
e-mail: contatopalcoarana@palcoarana.pr.gov.br

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1661/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE GESTÃO E FORNECIMENTO DE
AUXÍLIO E REFEIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL
AUTÔNOMO PALCOPARANÁ E A
EMPRESA XXXXXX.

O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei Estadual nº 18.381/2014, inscrito CNPJ/MF nº 25.298.788/0001-95, com sede à Rua XV de Novembro, nº 971, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.060-000, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, o Sr. **DANILO PERES BUSS**, inscrito no RG nº 7.XXX.X80-2, nomeado pelo Decreto nº 514/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 11.360 de 14 de fevereiro de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ/MF nº XXXXX, com sede à Rua XXXX, nº XXXX, Bairro XXXX, Cidade/UF, CEP: XXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXX, inscrito no RG nº X.XXX.XXX-X, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**, com fundamento no Pregão Eletrônico nº 01/2024, objeto do processo administrativo nº XXXXXX, que teve homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº XXXXXXXX, de XXXXXXXX, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, pela legislação específica do objeto, e o instrumento convocatório e o Descritivo da Proposta, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Parágrafo único. O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

2.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, na forma de artigos 105 e 106, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 405 e 406, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a

Rua XV de Novembro 971 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80060-000
e-mail: contatopalcoarana@palcoarana.pr.gov.br

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a)** realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b)** fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c)** exercer a fiscalização do contrato;
- d)** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas em edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b)** prestar o serviço no endereço constante da Proposta;
- c)** prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d)** iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e)** comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f)** responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h)** elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i)** manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- j)** manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- k)** cumprir todas as obrigações e encargos sociais e trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava;
- l)** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- m)** observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/1991;
- n)** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a

Rua XV de Novembro 971 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80060-000

e-mail: contatopalcoarana@palcoarana.pr.gov.br

utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

o) manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

p) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

CLÁUSULA QUINTA: DO PLANO DE INVESTIMENTOS

5.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos seguintes contratos de gestão, assim classificadas – Serviços de gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação e refeição:

CONTRATO DE GESTÃO		Conta-Corrente (Banco do Brasil)
01/2016	PalcoParaná-SEEC	XXXX

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

6.1 Dá-se a este contrato o valor de R\$ XXXXXX (XXXXX).

CLÁUSULA SÉTIMA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7.2 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 7.4 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

7.3 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 7.4 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

7.4 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

7.4.1 A Comissão Permanente de Contratação por meio da Portaria nº 05/2024 está publicada no Diário Oficial nº 11.748, de 02/10/2024.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão prevista no item 7.4.1.

Parágrafo segundo. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

Rua XV de Novembro 971 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80060-000
e-mail: contatopalcoarana@palcoarana.pr.gov.br

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela comissão de gestão e fiscalização mencionada no item 7.4.1, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro. A comissão a que se refere o item 7.4.1, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto. Na forma da Lei Federal nº 8.213/1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “p”, da Cláusula Quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

9.1 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo segundo. CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

Parágrafo terceiro. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo segundo ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo

prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

Parágrafo quarto. Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

Parágrafo quinto. No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E O REAJUSTE

10.1 O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor estimado total de R\$ _____ (_____), em 12 (doze) parcelas, cada uma delas de acordo com o quantitativo de serviços efetivamente prestados, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta-corrente nº _____, agência _____, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira indicada pela CONTRATADA. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante ordem bancária creditada em conta-corrente da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

Parágrafo primeiro. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATADA (Banco do Brasil) ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante boleto bancário ou crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo. O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento, no período de 01 a 24 de cada mês, à Diretoria Administrativa e Financeira da CONTRATADA, situada à Rua XV de Novembro nº 971, Centro, Curitiba/PR CEP: 80.060-000, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS. Caso a fatura/nota fiscal seja enviada fora do período mencionado, será solicitado o cancelamento e reemissão de acordo com o período estipulado pela Fundação.

Parágrafo quarto. Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo terceiro, o pagamento deverá ser imediato, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo quinto. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

Parágrafo sexto. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo sétimo. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e juros

Rua XV de Novembro 971 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80060-000
e-mail: contatopalcoparana@palcoparana.pr.gov.br

moratórios de 1% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1 % ao mês pro rata die.

Parágrafo oitavo. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual. O reajuste terá como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, III, da Lei n.º 14.133/1º.04.2021 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

Parágrafo nono. As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

Parágrafo décimo. Na forma da Lei Federal nº 8.213/1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

11.1 Não haverá exigência de garanta contratual da execução, tendo em vista que o objeto contratual não prevê cessão de mão de obra de terceiros nas dependências do PALCOPARANÁ, não havendo, objetivamente, risco efetivo que a exigência de garanta possa mitigar. Desta forma, entende-se que a não exigência de garanta dispensará um custo que poderá ser refletido em melhores condições comerciais a serem ofertadas para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, mediante termo aditivo.

12.2 Nas alterações unilaterais o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato poderá ser extinto por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, C/C artigo 180 do Decreto 10.086/2022, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo. A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Estado.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

Parágrafo quarto. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, por meio da decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito do PALCOPARANÁ, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

14.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que coube, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo segundo. A imposição de penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, a forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo anterior, serão impostas pelo Ordenador de Despesas;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação da autoridade máxima a da Entidade.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência da autoridade máxima.

Parágrafo terceiro. A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

Parágrafo quarto. Dentre outras hipóteses, pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

Parágrafo quinto. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo sexto. A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo sétimo. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo oitavo. Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo nono. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo décimo primeiro. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo segundo. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo décimo terceiro. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

Parágrafo décimo quarto. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo quinto. Os licitantes adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, suas Autarquias ou Fundações (art. 156 da Lei nº 14.133/2021);

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Estadual, (art. 156, IV da Lei nº 14.133/2021);

Parágrafo décimo sexto. As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Sistema do Portal de Compras do Governo do Estado da Secretaria de Administração e da Previdência – GMS – Cadastro de Fornecedores.

Parágrafo décimo sétimo. Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Parágrafo décimo oitavo. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito do PALCOPARANÁ, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

15.1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo único. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desse logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não se com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, com publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo primeiro. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Parágrafo segundo. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital de licitação, nos seguintes casos:

- I. Quando ocorrerem os motivos da rescisão contratual previstos em lei;
- II. Quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

Parágrafo terceiro. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

17.1 Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

19.1 Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais da Entidade, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

Parágrafo único. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

20.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.843/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo primeiro. As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- (I) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios lícitamente e
- (II) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo terceiro. No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

- (i) Não frustraram, fraudaram, impediram ou perturbaram o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente;
- (ii) Não afastaram ou afastarão licitantes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- (iii) Não criaram ou criação de foro fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;
- (iv) Não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- (v) Não manipularam, fraudaram, manipulação ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Parágrafo quarto. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

21.1 Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

Parágrafo único. Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo primeiro. Integram o presente contrato, para todos os fins: o Edital e seus anexos, e a proposta apresentada pelo Contratado.

Parágrafo segundo. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, subsidiariamente o Decreto Estadual nº 10.086/2022, e as demais leis estaduais e federais vigentes, sobre contratos administrativos, aplicando-se a legislação específica ao objeto, aos casos omissos no presente contrato.

Parágrafo terceiro. A Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação por extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

E por estarem, justos, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular e seus anexos afirmam que o presente contrato poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas.

Danilo Peres Buss
Diretor-Presidente/PalcoParaná

XXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF

Rua XV de Novembro 971 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80060-000
e-mail: contatopalcoparana@palcoparana.pr.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

Representante Legal

Rua XV de Novembro 971 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80060-000
e-mail: contatopalcoarana@palcoarana.pr.gov.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1.** aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2.** referentes a participações societárias;
- 1.3.** informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4.** endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5.** estado civil;
- 1.6.** eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7.** relações de parentesco;
- 1.8.** número de telefone;
- 1.9.** sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10.** informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

Rua XV de Novembro 971 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80060-000
e-mail: contatopalcoarana@palcoarana.pr.gov.br

Documento: **EDITAL_PREG_E_1661_2024.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Danilo Peres Buss (XXX.968.799-XX)** em 23/10/2024 15:40 Local: PALCO/JUR.

Inserido ao protocolo **22.878.229-7** por: **Luiz Fernando Mancini de Oliveira** em: 23/10/2024 15:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
263990e572da080d50456ebd531cd599.